



Mensagem nº 037/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 037/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Técnica em Enfermagem.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de Setembro de 2018.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
19/09/18
P.F.*



Projeto de Lei nº 037/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Técnica em Enfermagem.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilação da prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (uma) Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A dilação da prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A dilação da prorrogação de contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência da Técnica em Enfermagem Thamiris Lenzing de Lima da Silva, que atua junto a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a prorrogação de seu contrato tem previsão de término para o dia 03 de outubro do corrente ano nos termos da Lei nº 1367/2018, que foi aprovada somente pelo período de 06 (seis) meses.

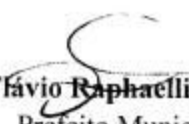
Os serviços deste profissional são indispensáveis junto ao Posto de Saúde do nosso município, haja vista que diariamente é atendido um grande número de pacientes, o Técnico em Enfermagem é o profissional que atua, em conjunto com o Enfermeiro, na prestação de cuidados aos pacientes em situações críticas e emergenciais. É uma atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades desta Secretaria, entendemos relevante a dilação da prorrogação do contrato de forma temporária e excepcional, até que se tenha Concurso Público válido, e estando ainda em elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará o edital, cujo o mesmo deverá ser publicado nos próximos dias, onde cabe salientar que já foi realizado levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fins de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2018.


José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal